

## Decretos



# **Prefeitura Municipal de Brejões**

**CNPJ 14.197.768/0001-01**

### ERRATA

**DECRETO Nº 005/2020 PUBLICADO EM 17/03/2020 EDIÇÃO 2393**

**ONDE SE LÊ: Art. 1º** - Ficam suspensas, a contar do dia 18/03/2020.

**LEIA-SE: Art.1º** - Ficam suspensas, a contar do dia 19/03/2020.

**DECRETO Nº 005/2020, EM 17 DE MARÇO DE 2020.**

*“Dispõe sobre as medidas temporárias de prevenção e controle para enfrentamento do COVID-19 no âmbito do Município de Brejões.”*

**O PREFEITO MUNICIPAL DE BREJÕES, ESTADO DA BAHIA**, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município e;

#### **CONSIDERANDO:**

A Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional (ESPII) e pandemia pela Organização Mundial da Saúde, em decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavírus (COVID-19);

A Portaria nº 188/GM/MS, de 4 de fevereiro de 2020, que Declara Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN), em decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavírus (2019-nCoV);

A Portaria nº 356, de 11 de Março de 2020 do Ministério da Saúde, dispõe sobre a regulamentação e operacionalização do disposto na Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que estabelece as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus (COVID-19) no Brasil

Que a grande aglomeração de pessoas contribui para a rápida disseminação do vírus COVID-19;

Embora ainda não haja nenhum caso confirmado em nosso Município, a confirmação em outras cidades do Estado faz com que seja prudente a tomada de ações cautelares;

Que a Saúde, nos termos da CFRB art. 196, é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação;

Que é dever do Município adotar medidas preventivas para evitar a propagação do vírus.



## **Prefeitura Municipal de Brejões**

**CNPJ 14.197.768/0001-01**

### **DECRETA:**

**Art. 1º** Ficam suspensas, a contar do dia 18/03/2020, pelo prazo de 20 (vinte) dias corridos, as atividades de Classe de todas as unidades escolares integrantes da Rede Municipal de Educação, bem como de todos os estabelecimentos da Rede Privada de Ensino, (médio, fundamental, básico, assim como creches) licenciados pela Prefeitura Municipal de Brejões.

**Parágrafo Único.** O calendário da Rede Municipal de Ensino deverá ser readequado para que o ano letivo não seja prejudicado.

**Art. 2º** Fica suspensa pelo prazo de 90 dias, podendo ser prorrogado por igual período, caso haja mudança do cenário epidemiológico que justifique tal medida, com possibilidade de revisão a qualquer tempo, a realização de eventos coletivos para público igual ou superior a 100 (cem) pessoas, realizados por órgãos ou entidades da Administração Pública direta, indireta, privados, com ou sem fins lucrativos, que impliquem em aglomerações de pessoas.

**Art. 3º** Para os eventos que envolvam aglomerações e que não necessitem de autorização ou licenciamento do poder público municipal, a recomendação é que sejam cancelados ou adiados, diante do cenário epidemiológico atual.

**Art. 4º** Ficam suspensas por 30 (trinta) dias as atividades do Centro de Convivência do Idoso, pertencente à estrutura administrativa da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social.

**Parágrafo Único.** O disposto no caput desse artigo somente se aplica aos usuários do serviço, ficando mantidas as demais atividades desempenhadas pelos servidores municipais.

**Art. 5º** Os laboratórios deverão informar imediatamente ao Sistema de Vigilância Municipal quaisquer casos positivos de COVID19, nos telefones: (75)3654-2693 (75) 98274-8917 e (75) 98148-1821.

**Art. 6º** O não cumprimento das medidas estabelecidas no presente Decreto será caracterizado como violação à legislação municipal e sujeitará o infrator às penalidades e sanções aplicáveis.

Gabinete do Prefeito de Brejões - BA, 17 de março de 2020.

**Alessandro Rodrigues Brandão Correia**  
**Prefeito**